



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, de 09/03/2026  
Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre alteração no § 04º do artigo 07º e o § 02º do artigo 08º, no tocante as Classes representadas pelas letras alfabéticas de **A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L e M** verticalmente representando as Classes, ficando suprimido das Tabelas, dos Níveis e das Classes a letra **K** para as Categorias Funcionais I, II, III, parte integrante da Lei Complementar Municipal de nº 048/2009 de 16-12-2009 – Plano Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais do Ensino Público do Município de Guiratinga-MT, e dá outras providências.

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito Municipal de Guiratinga Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 01º** - Altera o § 4º do artigo 07º da Lei Complementar Municipal de nº 048/2009, referente a representação das Classes das Tabelas Salariais das Categorias Funcionais I, II e III, que passa a ter a seguinte redação:

~~§ 4º - As classes estão designadas por letras maiúsculas em ordem alfabética de "A" a "J", que constituem a linha vertical de progresso~~

Categoria I – Professor:

NÍVEL I		NÍVEL II		NÍVEL III		NÍVEL IV	
CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE
A	1,00	A	—1,50	A	—1,70	A	—1,90
B	1,05	B	—1,55	B	—1,75	B	—1,95
C	1,10	C	—1,60	C	—1,80	C	—2,00
D	1,15	D	—1,65	D	—1,85	D	—2,05
E	1,20	E	—1,70	E	—1,90	E	—2,10
F	1,25	F	—1,75	F	—1,95	F	—2,15
G	1,30	G	—1,80	G	—2,00	G	—2,20
H	1,36	H	—1,86	H	—2,06	H	—2,26
I	1,43	I	—1,93	I	—2,13	I	—2,33
J	1,50	J	—2,00	J	—2,20	J	—2,40

Categoria II – Apoio Administrativo – Profuncionário – Proinfantil – Magistério:

NÍVEL I		NÍVEL II		NÍVEL III		NÍVEL IV	
CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE
A	—1,00	A	—1,50	A	—1,70	A	—1,85
B	—1,05	B	—1,55	B	—1,75	B	—1,90
C	—1,10	C	—1,60	C	—1,80	C	—1,95
D	—1,15	D	—1,65	D	—1,85	D	—2,00

Avenida Rotary Internacional, 944, Santa Maria Bertila CEP 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [juridico@guiratinga.mt.gov.br](mailto:juridico@guiratinga.mt.gov.br)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

E	-1,20	E	-1,70	E	-1,90	E	-2,05
F	-1,25	F	-1,75	F	-1,95	F	-2,10
G	-1,30	G	-1,80	G	-2,00	G	-2,15
H	-1,36	H	-1,86	H	-2,06	H	-2,21
I	-1,43	I	-1,93	I	-2,13	I	-2,28
J	-1,50	J	-2,00	J	-2,20	J	-2,35

**Categoria II – Apoio Administrativo:**

NÍVEL I		NÍVEL II		NÍVEL III		NÍVEL IV	
CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE
A	-1,00	A	-1,50	A	-1,70	A	-1,85
B	-1,05	B	-1,55	B	-1,75	B	-1,90
C	-1,10	C	-1,60	C	-1,80	C	-1,95
D	-1,15	D	-1,65	D	-1,85	D	-2,00
E	-1,20	E	-1,70	E	-1,90	E	-2,05
F	-1,25	F	-1,75	F	-1,95	F	-2,10
G	-1,30	G	-1,80	G	-2,00	G	-2,15
H	-1,36	H	-1,86	H	-2,06	H	-2,21
I	-1,43	I	-1,93	I	-2,13	I	-2,28
J	-1,50	J	-2,00	J	-2,20	J	-2,35

§ 4º - As Classes estão designadas por letras maiúsculas em ordem alfabética de “A” a “M”, que constituem a linha vertical de progressão funcional de uma Classe para outra, ficando suprimido das Tabelas, das Classes e dos Níveis a letra “K”, nas Categorias Funcionais I, II e III, conforme discriminação abaixo.

**Categoria I - Professor:**

NÍVEL I		NÍVEL II		NÍVEL III		NÍVEL IV	
CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE
A	1,00	A	1,50	A	1,70	A	1,90
B	1,05	B	1,55	B	1,75	B	1,95
C	1,10	C	1,60	C	1,80	C	2,00
D	1,15	D	1,65	D	1,85	D	2,05
E	1,20	E	1,70	E	1,90	E	2,10
F	1,25	F	1,75	F	1,95	F	2,15
G	1,30	G	1,80	G	2,00	G	2,20
H	1,36	H	1,86	H	2,06	H	2,26
I	1,43	I	1,93	I	2,13	I	2,33
J	1,50	J	2,00	J	2,20	J	2,40
L	1,57	L	2,07	L	2,27	L	2,47
M	1,64	M	2,14	M	2,34	M	2,54

**Categoria II - Apoio Administrativo – Profunçãoário – Proinfantil – Magistério**

NÍVEL I		NÍVEL II		NÍVEL III		NÍVEL IV	
CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE
A	1,00	A	1,50	A	1,70	A	1,85
B	1,05	B	1,55	B	1,75	B	1,90
C	1,10	C	1,60	C	1,80	C	1,95
D	1,15	D	1,65	D	1,85	D	2,00

Avenida Rotary Internacional, 944, Santa Maria Bertila CEP 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [juridico@guiratinga.mt.gov.br](mailto:juridico@guiratinga.mt.gov.br)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

E	1,20	E	1,70	E	1,90	E	2,05
F	1,25	F	1,75	F	1,95	F	2,10
G	1,30	G	1,80	G	2,00	G	2,15
H	1,36	H	1,86	H	2,06	H	2,21
I	1,43	I	1,93	I	2,13	I	2,28
J	1,50	J	2,00	J	2,20	J	2,35
L	1,57	L	2,07	L	2,27	L	2,42
M	1,64	M	2,14	M	2,34	M	2,49

**Categoria II - Apoio Administrativo**

NÍVEL I		NÍVEL II		NÍVEL III		NÍVEL IV	
CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE
A	1,00	A	1,50	A	1,70	A	1,85
B	1,05	B	1,55	B	1,75	B	1,90
C	1,10	C	1,60	C	1,80	C	1,95
D	1,15	D	1,65	D	1,85	D	2,00
E	1,20	E	1,70	E	1,90	E	2,05
F	1,25	F	1,75	F	1,95	F	2,10
G	1,30	G	1,80	G	2,00	G	2,15
H	1,36	H	1,86	H	2,06	H	2,21
I	1,43	I	1,93	I	2,13	I	2,28
J	1,50	J	2,00	J	2,20	J	2,35
L	1,57	L	2,07	L	2,27	L	2,42
M	1,64	M	2,14	M	2,34	M	2,49

**Artigo 01º** - Altera o § 02º do artigo 08º da Lei Complementar Municipal de nº 048/2009, referente a representação dos Níveis das Tabelas Salariais das Categorias Funcionais I, II e III, que passa a ter a seguinte redação:

~~§ 2º - Cada nível desdobra-se em classes indicados por letras de "A" a "J" que constituem a linha vertical de progressão~~

§ 02º - Cada Nível desdobra-se em Classes indicados por letras de "A" a "M" que constituem a linha vertical de progressão funcional de uma Classe para outra, ficando suprimido das Tabelas e dos Níveis a letra "K", nas Categorias Funcionais I, II e III, conforme discriminação abaixo.

**Categoria I - Professor:**

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1,00	1,50	1,70	1,90

**Categoria II Apoio Administrativo**

**Categoria II - Apoio Administrativo – Profucionário – Proinfantil – Magistério**

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1,00	1,50	1,70	1,85



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**Artigo 03º** - As Tabelas Salariais dos cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guiratinga-MT, que incluem as **Categorias Funcionais I, II e III**, é parte integrante desta Lei.

**Artigo 03º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei.

**Artigo 04º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga – MT, 18 de março de 2.026



**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito do Município de Guiratinga-MT

Instrumentos Congêneres da União R\$ 213.415,60; 2701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados R\$ 358.556,01 e 2706 Transferência Especial da União R\$ 2.422.226,00.

**Artigo 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1913/2025 de 22 de dezembro de 2025 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1912/2025 de 22 Dezembro de 2025.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 18 de março de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 18 DE MARÇO DE 2026**

Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, de 09/03/2026

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre alteração no § 04º do artigo 07º e o § 02º do artigo 08º, no tocante as Classes representadas pelas letras alfabéticas de **A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L e M** verticalmente representando as Classes, ficando suprimido das Tabelas, dos Níveis e das Classes a letra **K** para as Categorias Funcionais I, II, III, parte integrante da Lei Complementar Municipal de nº 048/2009 de 16-12-2009 - Plano Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais do Ensino Público do Município de Guiratinga-MT, e dá outras providências.

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito Municipal de Guiratinga Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 01º** - Altera o § 4º do artigo 07º da Lei Complementar Municipal de nº 048/2009, referente a representação das Classes das Tabelas Salariais das Categorias Funcionais I, II e III, que passa a ter a seguinte redação:

**§ 4º** - As classes estão designadas por letras maiúsculas em ordem alfabética de "A" a "J", que constituem a linha vertical de progresso

Categoria I – Professor:

NÍVEL I		NÍVEL II		NÍVEL III		NÍVEL IV	
CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE
A	1,00	A	1,50	A	1,70	A	1,90
B	1,05	B	1,55	B	1,75	B	1,95
C	1,10	C	1,60	C	1,80	C	2,00
D	1,15	D	1,65	D	1,85	D	2,05
E	1,20	E	1,70	E	1,90	E	2,10
F	1,25	F	1,75	F	1,95	F	2,15
G	1,30	G	1,80	G	2,00	G	2,20
H	1,36	H	1,86	H	2,06	H	2,26
I	1,43	I	1,93	I	2,13	I	2,33
J	1,50	J	2,00	J	2,20	J	2,40

Categoria II – Apoio Administrativo – Profucionário – Proinfantil – Magistério:

NÍVEL I		NÍVEL II		NÍVEL III		NÍVEL IV	
CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE
A	1,00	A	1,50	A	1,70	A	1,85
B	1,05	B	1,55	B	1,75	B	1,90
C	1,10	C	1,60	C	1,80	C	1,95
D	1,15	D	1,65	D	1,85	D	2,00
E	1,20	E	1,70	E	1,90	E	2,05
F	1,25	F	1,75	F	1,95	F	2,10
G	1,30	G	1,80	G	2,00	G	2,15
H	1,36	H	1,86	H	2,06	H	2,21
I	1,43	I	1,93	I	2,13	I	2,28
J	1,50	J	2,00	J	2,20	J	2,35

Categoria II – Apoio Administrativo:

NÍVEL I		NÍVEL II		NÍVEL III		NÍVEL IV	
CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE
A	1,00	A	1,50	A	1,70	A	1,85
B	1,05	B	1,55	B	1,75	B	1,90
C	1,10	C	1,60	C	1,80	C	1,95
D	1,15	D	1,65	D	1,85	D	2,00
E	1,20	E	1,70	E	1,90	E	2,05
F	1,25	F	1,75	F	1,95	F	2,10
G	1,30	G	1,80	G	2,00	G	2,15
H	1,36	H	1,86	H	2,06	H	2,21
I	1,43	I	1,93	I	2,13	I	2,28
J	1,50	J	2,00	J	2,20	J	2,35

**§ 4º** - As Classes estão designadas por letras maiúsculas em ordem alfabética de "A" a "M", que constituem a linha vertical de pro-

gressão funcional de uma Classe para outra, ficando suprimido das Tabelas, das Classes e dos Níveis a letra "K", nas Categorias Funcionais I, II e III, conforme discriminação abaixo.

**Categoria I - Professor:**

NÍVEL I		NÍVEL II		NÍVEL III		NÍVEL IV	
CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE
A	1,00	A	1,50	A	1,70	A	1,90
B	1,05	B	1,55	B	1,75	B	1,95
C	1,10	C	1,60	C	1,80	C	2,00
D	1,15	D	1,65	D	1,85	D	2,05
E	1,20	E	1,70	E	1,90	E	2,10
F	1,25	F	1,75	F	1,95	F	2,15
G	1,30	G	1,80	G	2,00	G	2,20
H	1,36	H	1,86	H	2,06	H	2,26
I	1,43	I	1,93	I	2,13	I	2,33
J	1,50	J	2,00	J	2,20	J	2,40
L	1,57	L	2,07	L	2,27	L	2,47
M	1,64	M	2,14	M	2,34	M	2,54

**Categoria II - Apoio Administrativo - Profuncionário - Proinfantil - Magistério**

NÍVEL I		NÍVEL II		NÍVEL III		NÍVEL IV	
CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE
A	1,00	A	1,50	A	1,70	A	1,85
B	1,05	B	1,55	B	1,75	B	1,90
C	1,10	C	1,60	C	1,80	C	1,95
D	1,15	D	1,65	D	1,85	D	2,00
E	1,20	E	1,70	E	1,90	E	2,05
F	1,25	F	1,75	F	1,95	F	2,10
G	1,30	G	1,80	G	2,00	G	2,15
H	1,36	H	1,86	H	2,06	H	2,21
I	1,43	I	1,93	I	2,13	I	2,28
J	1,50	J	2,00	J	2,20	J	2,35
L	1,57	L	2,07	L	2,27	L	2,42
M	1,64	M	2,14	M	2,34	M	2,49

**Categoria II - Apoio Administrativo**

NÍVEL I		NÍVEL II		NÍVEL III		NÍVEL IV	
CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE
A	1,00	A	1,50	A	1,70	A	1,85
B	1,05	B	1,55	B	1,75	B	1,90
C	1,10	C	1,60	C	1,80	C	1,95
D	1,15	D	1,65	D	1,85	D	2,00
E	1,20	E	1,70	E	1,90	E	2,05
F	1,25	F	1,75	F	1,95	F	2,10
G	1,30	G	1,80	G	2,00	G	2,15
H	1,36	H	1,86	H	2,06	H	2,21
I	1,43	I	1,93	I	2,13	I	2,28
J	1,50	J	2,00	J	2,20	J	2,35
L	1,57	L	2,07	L	2,27	L	2,42
M	1,64	M	2,14	M	2,34	M	2,49

**Artigo 01º** - Altera o § 02º do artigo 08º da Lei Complementar Municipal de nº 048/2009, referente a representação dos Níveis das Tabelas Salariais das Categorias Funcionais I, II e III, que passa a ter a seguinte redação:

**§ 2º** - Cada nível desdobra-se em classes indicados por letras de "A" a "J" que constituem a linha vertical de progressão

**§ 02º** - Cada Nível desdobra-se em Classes indicados por letras de "A" a "M" que constituem a linha vertical de progressão funcional de uma Classe para outra, ficando suprimido das Tabelas e dos Níveis a letra "K", nas Categorias Funcionais I, II e III, conforme discriminação abaixo.

**Categoria I - Professor:**

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1,00	1,50	1,70	1,90

**Categoria II Apoio Administrativo**

**Categoria II - Apoio Administrativo - Profuncionário - Proinfantil - Magistério**

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1,00	1,50	1,70	1,85

**Artigo 03º** - As Tabelas Salariais dos cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guiratinga-MT, que incluem as **Categorias Funcionais I, II e III**, é parte integrante desta Lei.

**Artigo 03º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos autorizada a promover os proce-

dimentos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei.

**Artigo 04º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Guiratinga - MT, 18 de março de 2.026

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito do Município de Guiratinga-MT

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.937, DE 18 DE MARÇO DE 2.026**

### **Projeto de Lei nº 008/2026 de 09/03/2026 - Aatoria do Poder Executivo**

**“Dispõe sobre a criação e a composição da Procuradoria Jurídica do Município de Guiratinga e estabelece os requisitos e as atribuições para o cargo efetivo de Procurador Jurídico Municipal do Município, as atribuições dos cargos comissionados de DAS-03 - Diretor do Departamento Jurídico, e do DAS-09 - Assistente Jurídico, e dá outras providências”**

**WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Guiratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Artigo 1º** - Esta Lei cria a Procuradoria Jurídica do Município de Guiratinga/MT, define suas atribuições, carga horária e remuneração, bem como regime jurídico dos seus integrantes que ocupam cargos efetivos, atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Fica estabelecido também as atribuições e os demais requisitos para os ocupantes de cargos comissionados de **DAS-03 - Diretor do Departamento Jurídico e do DAS-09 - Assistente Jurídico.**

### **Capítulo I**

#### **DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**Artigo 2º** - A Procuradoria Jurídica do Município é o órgão que representa institucionalmente o Município de Guiratinga-MT em juízo ou fora dele, por meio de seus Procurador Jurídico Municipal, dispensando-se para fins de representação, a outorga de instrumento procuratório do Chefe do Poder Executivo Municipal aos membros integrantes da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 1º - A Procuradoria Jurídica do Município de Guiratinga-MT, passa a ser subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A Procuradoria Jurídica do Município será chefiada pelo Procurador Jurídico Municipal do Município.

I - O Procurador Jurídico Municipal ocupantes de cargos efetivos do Município, cumprirão a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II - Os vencimentos do procurador Jurídico Municipal ocupantes de cargos efetivos encontram-se no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

III - O Procurador Jurídico do Município estão vinculados a esta lei, a Lei Complementar Municipal nº 001/1990 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga e a Lei Complementar Municipal nº 049/2010 - PCCS dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga.

**Artigo 3º** - O quadro de servidores da Procuradoria Jurídica do Município será composto de:

01 (um) servidor ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico Municipal, sendo o mesmo preenchido através de concurso público e/ou processo seletivo simplificado;

01 (um) servidor ocupante de cargo comissionado de DAS-03 - Diretor do Departamento Jurídico;

02 (dois) servidores ocupantes de cargos comissionados de DAS-09 - Assistente Jurídico, com atribuições de assistir direta e indiretamente o Ente Municipal mediante o assessoramento jurídico, a representação e a defesa judicial da Administração Direta e Indireta em qualquer foro ou instância.

### **Capítulo II**

#### **DA FINALIDADE DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**Artigo 4º** - A Procuradoria Jurídica do Município é o órgão que tem por finalidade:

I - defender, em juízo ou fora dele os direitos e os interesses do município;

II - estudar e examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudência e outros documentos para emissão de pareceres;

III - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de qualquer outro crédito do município, visando o cumprimento de normas quanto a prazos, para a liquidação dos mesmos;

IV - prestar assistência às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, mediante solicitação escrita, elaborando e/ou emitindo pareceres em processos administrativos disciplinares, sindicâncias, licitações, tributário, contratos, distratos, convênios, consórcios e questões de recursos humanos ligados a administração, visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos;

V - participar de inquéritos administrativos, e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - acompanhar o Prefeito Municipal nos atos relativos a desapropriação de imóveis, e nos contratos em geral;